



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, n° 1014, centro, CEP 39580-000  
Telefone (38) 3233-1325/3233-1249

## ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo n.º /2021

Pregão Presencial n.º 042/2021

**Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de gases medicinais com disponibilização de cilindros em comodato, bem como para aquisição de equipamentos e acessórios correlatos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Sá/MG.**

Em análise a impugnação ao Edital do processo licitatório em epígrafe, apresentada por **AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.020.062/0001-47, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG, neste ato representado pelo Pregoeiro Substituto, Sr. Felisberto Rodrigues Neto, nomeado pelo Decreto n.º 3.660/21, remeteu a presente impugnação para o setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde, que concluiu pelo seguinte:

### 1. SÍNTESE DO PARECER TÉCNICO

A utilização de usinas concentradoras não fora pautada, tendo em vista a necessidade do Município de abastecimento descentralizado dos pontos de fornecimento que foi fator decisivo na elaboração do objeto. A Secretaria Municipal de Saúde possui 13 unidades de saúde, divididos entre zona urbana e zona rural, onde os insumos pautados serão utilizados, desta forma, o estabelecimento de ponto fixo de geração de gases seria ineficiente do ponto de vista logístico para atendimento de diversas unidades de saúde. Portanto, em virtude do exposto e da oscilação de demanda do presente no sistema de saúde e pelo histórico de consumo de gases medicinais do Município de Francisco Sá, a forma de trabalho atual, por meio de cilindros, é tida como mais eficiente para o serviço de saúde municipal.

É o relatório.




## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, n° 1014, centro, CEP 39580-000  
Telefone (38) 3233-1325/3233-1249

### II – DECISÃO

Diante do exposto no parecer exarado pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde, aliado ao fato de que compete a administração definir os equipamentos que pretende adquirir, utilizando como parâmetro as suas necessidades, julgo **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada, e determino que seja dado prosseguimento ao feito, decidindo manter o edital e seus anexos, bem como a data e horário de abertura do certame.

Francisco Sá, 20 de setembro de 2021.

  
**FELISBERTO RODRIGUES NETO**  
Pregoeiro substituto do Município  
Decreto n.º 3.660/21